



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance – MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



Lei nº 1.241, de 27 de fevereiro de 2019.

**Dispõe sobre Regulamentação do Evento denominado
FORRÓ DE LASSANCE e dá outras providencias.**

Paulo Elias Rodrigues, Prefeito do Município de Lassance, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A tradicional festa FORRÓ DE LASSANCE, cujo objetivo é proporcionar o reencontro e confraternização dos filhos e amigos de Lassance, deverá acontecer sempre no primeiro final de semana do mês de agosto de cada ano, iniciando-se na sexta-feira e finalizando no domingo.

Parágrafo único - Excepcionalmente e por motivo de força maior, mediante reconhecimento e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, a festa poderá ocorrer em outra data.

Art. 2º - A festa constará no Calendário Oficial de Eventos do Município como um evento de caráter cultural, social e recreativo, devendo anualmente serem consignados nos instrumentos orçamentários da Prefeitura, recursos financeiros para o custeio de suas despesas e/ou da contrapartida, em caso de ser a mesma realizada através de terceiros.

Art. 3º - O evento de que trata o art. 1º desta lei poderá ser realizado diretamente pela Administração Pública Municipal, através das Secretarias Municipais de Gestão e Governança ou indiretamente por terceiros, através de concessão mediante escolha em processo licitatório.

Art. 4º - Se a Administração Municipal optar por realizar diretamente o evento, serão adotadas as seguintes medidas e providencias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance – MG
Tel. (38) 3759-1267 –Fax- (38) 3759-1220



I – Constituição de uma Comissão de Organização, sob a presidência da Secretaria Municipal de Gestão e Governança, composta dos seguintes representantes:

- a) – Um representante de cada Secretaria Municipal;
- b) – Dois representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo um da bancada de oposição e outro de situação;
- c) – Um representante da Polícia Civil;
- d) - Um representante da Polícia Militar.

II – Instauração e realização dos seguintes procedimentos licitatórios através das modalidades previstas pela Lei 8.666/93:

- a – contratação dos Shows de renomes nacionais, regionais e/ou locais;
- b – contratação de sonorização e iluminação de grande porte, capaz de atender o evento;
- c – contratação de palcos, estruturas de proteção, gradis de separação, camarins e telões;
- d – contratação de geradores de energia elétrica para suporte do evento em caso de falta de luz;
- e – contratação de tendas e barracas em quantidade suficiente para atender o evento;
- f – contratação de equipes de apoio, recepcionistas, vigilância e segurança desarmada para o evento;
- g – contratação de hospedagens, alimentação e lanches para os artistas e equipes de apoio;
- h – contratação de material publicitário, ingressos e mídias para o evento;
- i – contratação de shows pirotécnicos;
- j – contratação de ornamentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance – MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



k – demais necessidades para realização do evento, devidamente justificadas.

Art. 5º - Se a Administração Municipal decidir por realizar o evento através de empresas especializadas no ramo de eventos artísticos, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) constituir a Comissão de Organização de que trata o artigo 4º desta Lei, juntamente com a qual deverá ser definida a programação;
- b) – definir, de acordo com a capacidade das finanças do Município, o valor da contrapartida a ser oferecida à empresa que for escolhida para realizar o evento;
- c) – instaurar o processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção executiva e artística para a realização do evento, devendo no processo constar como de responsabilidade da empresa ganhadora o fornecimento de toda a infraestrutura necessária à sua realização.

§ único – Como forma de garantir uma melhor organização e escolha de bons shows, o processo licitatório deverá ocorrer entre os meses de abril e junho do ano de realização do evento.

Art. 6º - Da programação artística da festa poderão constar shows de renome nacional, regional e todos os dias deverá haver artistas do município escolhidos dentre as sugestões apresentadas pela comissão.

Art. 7º – Ao Município será reservado espaço para que possa contratar a instalação de Parque de Diversões, não sendo permitida, caso seja contratada empresa para realizar o evento, a cobrança por parte desta de qualquer valor pela reserva desse espaço.

Art. 8º - Durante o evento, poderá funcionar paralelamente e sob a responsabilidade do Município, através das Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Promoção Social e Educação e Cultura, de Esporte e Lazer, o GALPÃO CULTURAL, que terá organização e programação própria e independente do evento de que trata esta lei.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance – MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



§ 1º - A exploração do Bar do Galpão Cultural durante realização do evento poderá, a critério da Administração Municipal, ser cedida a terceiros, mediante concorrência pública, cujos recursos provenientes da cessão serão destinados igualmente aos Fundos Municipais previstos em regulamento.

Art. 9º – Fica concedido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, em parceria ou não com outras entidades e/ou instituições, o direito de realizar Bingo Beneficente no último dia da festa.

Art. 10 – A venda de bebidas dentro do local do evento deverá ser realizada apenas pelos bares, restaurantes e barracas, não se admitindo a presença de vendedores ambulantes.

Art. 11 – A exclusividade ou não de bebidas deverá ser previamente discutida e decidida em comum acordo entre a empresa contratada, a Comissão Organizadora e a Administração Pública Municipal.

Art. 12 – A montagem de barracas e similares nas imediações do local do evento deverá ser precedida de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Gestão e Governança.

Art. 13 - O Município prestará contas de realização do evento, nos termos da legislação vigente e aplicável.

Art. 14 – Os casos omissos serão decididos entre a Administração Pública Municipal, Comissão Organizadora e empresas vencedoras dos certames previstos nesta lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lassance/MG, 27 de fevereiro de 2019.


PAULO ELIAS RODRIGUES

Certifico que no dia 28/03/19 **foi afixada a Lei nº** 1241 **Prefeito de Lassance**

No atrium desta Prefeitura, dando a
Esta publicidade.